



24ª s.o.1ªC

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 14 de agosto p. passado.

Na hora do expediente manifestaram-se:

O PRESIDENTE - Antes de iniciarmos com a pauta, registro a nova composição desta Câmara, agora com o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que pela primeira vez participa, para nossa satisfação, desta sessão, e com a Doutora Cristiana de Castro Moraes, que chegou há pouco, neste ano mesmo. É uma Câmara renovada, mas de ótima qualidade!

Cumprimento o Dr. Dimas, e teremos oportunidade de fazê-lo na Sessão Solene que, aliás, será feita para os dois Conselheiros desta Câmara: a Conselheira Cristiana e o Conselheiro Dimas.

Eu, que sou um pouquinho mais antigo, tenho grande satisfação em saudá-los e dizer também que esta Câmara continua sendo uma Câmara muito boa!

A CONSELHEIRA CRISTIANA CASTRO MORAES - Cumprimento o novo Conselheiro, Dr. Dimas Eduardo Ramalho, desejo que Vossa Excelência tenha, aqui no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma carreira tão brilhante quanto à alcançada até hoje! Seja bem vindo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e especialmente à Primeira Câmara! Tenho certeza de que a vossa experiência irá enriquecer o nosso trabalho nesta Corte de Contas.

O PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Senhor Presidente, quero rapidamente, em nome da Procuradoria da Fazenda do Estado, associar-me aos votos de boas vindas ao eminente Conselheiro Dimas Ramalho, guardando a certeza, a um só tempo, de que Vossa Excelência brilhará como tem brilhado em toda a sua carreira! Muito obrigado.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Eu também gostaria de parabenizar, em nome do Ministério Público de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª s.o.1ªC

a presença do Dr. Dimas Eduardo Ramalho nesta Câmara - principalmente por se tratar de mais um Membro que já foi integrante do Ministério Público - juntamente com o Dr. Celso Matuck Feres Junior, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, que na posse elaborará palavras mais bonitas. Boas vindas ao Senhor!

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhor Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Senhora Conselheira Cristiana, Senhor Procurador da Fazenda, Dr. Vitorino, Senhor Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Senhores Auditores, Funcionárias e Funcionários.

É muito bom falar aqui pela primeira vez neste Auditório histórico, Auditório desta Corte de Contas, o qual sempre admirei, seja como estudante, quando tive a honra de compartilhar dos bancos escolares com o Dr. Antonio Roque Citadini, seja como Promotor de Justiça, seja como Deputado Estadual, seja como Deputado Federal, sempre tive orgulho e respeito muito grande pelo papel que o Tribunal de Contas exerce em São Paulo!

Evidentemente que este momento é um marco na minha vida, participar do primeiro julgamento nesta Câmara, de que me orgulho muito de participar como Membro efetivo. Este é um Tribunal que tem todos os seus quadros constitucionais devidamente nomeados e, portanto, começo hoje, aqui, Presidente Roque, como um cidadão que vem ajudar para que o Estado de São Paulo continue a ter na tradição do seu Tribunal um bom guardião do dinheiro público, com o cuidado pedagógico, preventivo, mas, sobretudo, intransigente na defesa da lei e do orçamento público. E agradecer muito a acolhida hoje nesta sessão, mas, evidentemente, a acolhida que tive aqui no Tribunal desde sempre, e o que farei é procurar com a minha experiência, na maturidade da minha vida, contribuir para fazer o melhor para o povo de São Paulo e para a Sociedade.

Obrigado, Presidente.

O PRESIDENTE - Temos certeza que a contribuição do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, pelo que conhecemos de sua vida, sobre sua atividade, será, como disse a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, de grande importância para esta Câmara.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.



24ª s.o.1ªC

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-045414/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda. (atual - DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e de recuperação da vazão através de desassoreamento, do Rio Cabuçu de Cima no trecho localizado entre a estaca 86 (Ponte da Via Dutra) e estaca 518 (Ponte 3 Cruzes), nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 06-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de retirratificação (fls. 966/971).

TC-041129/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras para revestimento e proteção contra inundações das margens do Ribeirão Três Pontes, nos Municípios de Itaquaquecetuba e São Paulo, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-11. Valor – R\$4.302.562,69.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/DAEE/2011/DLC e o Contrato nº 2011/22/00278.1, e tomou conhecimento da Carta de Fiança nº 824669, com recomendações.

TC-033812/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 01-08-06.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 12-12-07.



24ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações), Paulo Sérgio Varella, José Alexandre Pereira de Araújo e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão), José Wilson Ricciardi (Superintendente) e Marcos Tadeu Tazaki (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Ribeirão Preto localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1500 – Novo Shopping Center – Ribeirão Preto – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$642.731,10. Termo de Retirratificação celebrado em 07-08-08. Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 18-02-09, 01-10-10, 01-12-10, 01-03-11 e 29-03-12. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 10-06-10. Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 29-09-11. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Prorrogação do Vencimento e Alteração de Valor da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-01-09.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos nºs PRO.01, 02, 03, 04, 05, 06; o Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação nº PRO.07 e o Termo de Prorrogação e Ratificação nº PRO 08, bem como tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

TC-003268/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: COOPERMUND – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Transportes.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços mediante locação de veículos do grupo “S2”, em caráter não eventual, com condutor e combustível para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas da Fundação CASA – SP, nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.



24ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-12-09. Valor – R\$2.297.562,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 96/09 e o Contrato nº 117/09, de 1º/12/09.

TC-005090/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria para definição das novas diretrizes para o Programa “Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$1.275.120,00. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 19-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame..

TC-004759/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Veneer Line Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Leopoldo Augusto Correa Filho (Gerente de Administração de Materiais e Logística).

Objeto: Fornecimento parcelado de dormentes de madeira de diversos tamanhos, com tratamento preservativo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-07-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 22-11-11. Devolução de Garantia.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento



24ª s.o.1ªC

nº 01, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo, da caução adicional e da devolução caucional ocorrida nos autos.

TC-020722/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil - CMB.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-01-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-04-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Medeiros Sobrinho (Gerente de Operações Financeiras) e José Kalil Neto (Diretor de Finanças).

Objeto: Fornecimento de bilhetes magnetizados, pré codificados, para serem utilizados na liberação de acesso de passageiros nos bloqueios eletrônicos instalados nos sistemas gerenciados pelo METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-11. Valor - R\$3.449.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-11-11.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Janaína Schoenmaker e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 42030277 e o Contrato nº 4203027701, com recomendações.

TC-035671/026/11

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel,



24ª s.o.1ªC

óleos, lubrificantes e derivados para a frota de veículos automotores e embarcações, utilizados pelo policiamento ambiental em todo Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação. Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$7.832.520,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente em exame.

TC-038354/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antonio Teixeira (Respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, visando à prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, de serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento a docentes e servidores técnicos administrativos, vinculados ao Campus Administrativo de Ribeirão Preto e respectivos dependentes devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde da Coordenadoria de Saúde da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-11. Valor – R\$2.697.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-04-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 54/11 e o Contrato nº 99/11 em exame.

TC-000561/003/12

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ricardo Anido (Chefe de Gabinete Adjunto).



24ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições e de copeiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$4.395.416,85.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente em exame.

TC-008870/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SETE – Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Swarai Cervone de Oliveira (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Cabreúva, Ibiúna, Indaiatuba, Itu, Mairinque, Piedade, Salto, São Roque, Sorocaba, Votorantim e Foro Distrital de Salto de Pirapora, que constituem o Lote 15.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-12-11. Valor – R\$147.439,08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-011301/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-11-11.

Autoridades que firmaram o (os) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Fornecimento pela DAE S/A à SABESP, de água tratada potável por atacado, em conformidade com o disposto na Portaria nº 518/04, do



24ª s.o.1ªC

Ministério da Saúde, para a complementação do abastecimento do Município de Várzea Paulista.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-12. Valor – R\$28.563.600,00.

Advogado: Moisés Mota Catuaba.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente em exame.

TC-020074/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Elisiário.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional e Américo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasses de recursos para a produção de 120 unidades habitacionais, tipologia TI 333B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Elisiário “C”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-04-12. Valor - R\$8.237.199,60.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura do Município de Elisiário, com recomendações.

TC-000722/005/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Responsável: Sebastião Canevari (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.586.042,90.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com recomendações.

TC-000710/006/12



24ª s.o.1ªC

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Altinópolis – Valor - R\$10.083,95. Prefeitura Municipal de Brodowski – Valor - R\$10.079,48. Prefeitura Municipal de Cravinhos – Valor - R\$15.148,68. Prefeitura Municipal de Guariba – Valor - R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Luiz Antonio – Valor - R\$10.065,42. Prefeitura Municipal de Monte Alto – Valor - R\$312.366,44. Prefeitura Municipal de Pradópolis – Valor - R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Valor - R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Valor - R\$120.079,13. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria – Valor - R\$260.000,00. Prefeitura Municipal de Serrana – Valor - R\$15.000,00.

Responsáveis: Luiz Carlos Delben Leite e Rita de Cássia Trinca Passos (Secretários Estaduais de Assistência e Desenvolvimento Social).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$847.823,10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, em exame.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009194/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Fornecimento de recursos de suporte técnico na área de desenvolvimento de sistemas e implantação de escritório de processos.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-11-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara conheceu do termo de rerratificação de fls. 156/157.

TC-037386/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção, nos Termos do Decreto nº 45.547/2000 e alterações posteriores.



24ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-10-11. Valor – R\$3.135.768,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004239/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasses de recursos para a produção de 146 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Cândido Mota “E”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-12-11. Valor – R\$9.674.628,68.

TC-004252/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasses de recursos para a produção de 108 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Guararapes “C”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-12-11. Valor – R\$7.236.878,80.

TC-013688/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).



24ª s.o.1ªC

Objeto: Repasses de recursos para a produção de 72 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Pindorama “E”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-12. Valor – R\$4.771.049,79.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convênios em exame, com recomendação à CDHU.

TC-007107/026/07

Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Conveniada: Associação Internacional para o Desenvolvimento-Núcleo São Paulo – ASSINDES – SP.

Autoridade que firmou os Instrumentos (pela Convenente): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à época).

Autoridade que firmou os Instrumentos (pela Conveniada): Vasco Agostinho Correia Monteiro (Presidente).

Secretário de Estado atual: Rodrigo Garcia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Entidade, tendo em vista a execução descentralizada do Programa Migrante/População de Rua, objetivando atingir a meta total de 13.800 atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-12-06, 30-03-07 e 28-12-07.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento examinados.

TC-000721/003/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Campinas.

Entidade Beneficiária: Casa da Sopa Associação Beneficente do Núcleo Residencial Jardim Paraíso de Viracopos.

Responsável: Dulce Maria de Paula de Souza (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$30.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício



24ª s.o.1ªC

de 2009, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000164/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Jahu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Boracéia.

Responsável: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado).

Prefeito Municipal: Osvaldo Gianti

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos.

Exercício: 2010.

Valor: R\$39.195,80.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, no valor total de R\$39.195,80 (trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), dando-se quitação aos Responsáveis no âmbito da Secretaria da Educação e da Prefeitura Municipal de Boracéia, com recomendação à municipalidade.

TC-000164/018/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Adamantina.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho.

Responsáveis pelo Órgão Concessor: Vera Lúcia Godoy Cazu (Dirigente Regional de Ensino); Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Responsável pelo Órgão Beneficiário: José Dinael Perli.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos.

Exercício: 2010.

Valor: R\$67.410,13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, exercício de 2010, no valor de R\$67.410,13 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos), com a conseqüente quitação ao Responsável pelo Órgão Concessor e ao Responsável pelo Órgão Beneficiário.

TC-041497/026/11

Órgão Público Concessor (Conveniente): Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimentos dos Agronegócios.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).



24ª s.o.1ªC

Entidade Beneficiária (Conveniada): Centro de Assistência Social Nossa Senhora de Piedade - CASPIEDADE.

Responsável: Carlos Ferreira Alves.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$390.242,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, no valor de R\$390.242,00 (trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e dois reais), dando quitação aos Responsáveis.

TC-000158/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Entidades Beneficiárias: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape. Valor R\$165.646,06. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu. Valor R\$181.796,21. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro De Toledo. Valor R\$93.797,59. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itariri. Valor R\$91.023,17. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jujuiá. Valor R\$103.800,02. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Comprida. Valor R\$125.747,60.

Responsável pelo Órgão Concessor: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual).

Responsáveis pelas Entidades Beneficiárias: Giancarlo Miguel Demartis; Suzana de Lima Mendonça; Sandra Paula Nabarrete dos Santos; Israela Martins Kotona Miyashiro; Norio Tamaye; Maria da Piedade Costa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$761.810,65.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, exercício de 2011, no valor total de R\$761.810,65 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), dando-se quitação aos Responsáveis pelo Órgão Concessor e aos Responsáveis pelas Entidades Beneficiárias.

TC-000240/008/12

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.



24ª s.o.1ªC

Entidades Beneficiárias: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste – Valor R\$79.068,10. Associação Beneficente Julia Ruete – Valor R\$151.639,23. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste – Valor R\$183.487,69. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis – Valor R\$1.220.978,98. Santa Casa de Misericórdia de Jales – Valor R\$2.580.731,34. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste – Valor R\$91.373,51. Irmandade da Santa Casa de Populina – Valor R\$163.945,62. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia – Valor R\$50.709,95. Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Valor R\$2.017.305,44. Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi – Valor R\$121.660,00. Irmandade de Misericórdia de Urupês – Valor R\$119.360,04. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$251.268,04.

Responsáveis: Valdecir Carlos Tadei e Andre Luciano Baitello (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde), Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto (Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II) e Solange Aparecida Pillotto Farinazzo (Médico Sanitarista).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$7.031.527,94.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações ao Órgão Concessor, as prestações de contas examinadas, dando-se quitação aos respectivos Responsáveis no âmbito da Secretaria Concessora e das Entidades Beneficiárias, arroladas a fls. 03/04, no “quantum” analisado nos autos.

TC-014405/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões da Saúde.

Entidades Beneficiárias: Associação Hospitalar Bauru. Valor R\$4.501.431,97. Associação de Ensino de Ribeirão Preto. Valor R\$15.570,00. Hospital e Maternidade de Rancharia. Valor R\$192.703,77. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor R\$100.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis. Valor R\$30.307,11. Santa Casa de Mogi das Cruzes. Valor - R\$1.179.907,68.

Responsáveis pelo Órgão Concessor: Affonso Viviani Junior (Coordenador de Regiões de Saúde); Benedicto Accacio Borges Neto (Assistente Técnico de Coordenador de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.



24ª s.o.1ªC

Valor: R\$6.019.920,53.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, exercício de 2007, no valor total de R\$6.019.920,53 (seis milhões, dezenove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), dando-se quitação aos Responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e das entidades beneficiárias, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-017830/026/12

Órgão Público Conveniente (Concessor): Secretaria de Estado da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Entidade Conveniada (Beneficiária): Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.

Responsáveis (autoridades que firmaram o termo): Eloísa de Souza Arruda (Secretária de Justiça); Antonio Ferreira Pinto (Secretário da Segurança Pública).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.000.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-002310/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Autoridades Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodnei Bergamo (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodnei Bergamo (Superintendente), Cláudio Maffei (Prefeito do Município de Porto Feliz), Marcos Vinicius de Souza Damy (Diretor da Divisão Técnica), Marcelo Luiz Flauzino (Coordenador Operacional), Luís Fernando Segatto (Coordenador



24ª s.o.1ªC

Técnico), Edilson José Mantuaneli (Chefe da Seção de Água e Esgoto), Edilson Coan Júnior (Chefe da Seção de Informática) e Luiz Alves (Chefe da Seção de Manutenção).

Objeto: Obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários do Município de Porto Feliz.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$15.796.325,25. Termos Aditivos celebrados em 22-08-08 e 04-05-09. Termo de Recebimento Provisório de 27-11-09. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-04-07, 18-12-08 e 05-10-10.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

TC-001521/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari e Luís Donisete Campaci (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de materiais seletivos, coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde e zoonoses, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial de inertes e podas de árvores, serviços gerais, manutenção de áreas verdes e destino final de resíduos para atendimento à limpeza pública do Município de Capivari/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$23.904.975,60. Termo Aditivo celebrado em 10-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadano D.O.E. de 22-08-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Thaís Carniel, Fabiana Peixoto Ribeiro, Walter Schreiner, Eduval Messias Serpeloni, Renato Monteiro Valim e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados da pauta, com reinclusão na próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000266/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu.

Contratada: Clínica Lund de Nefrologia S/C Ltda.



24ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de diálise.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-07-07, 01-11-07, 04-09-08, 03-11-08 e 02-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-11-10.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º Termo Aditivo, de 30/07/07; 3º Termo Aditivo, de 01/11/07; 4º Termo Aditivo, de 04/09/08; 5º Termo Aditivo, de 03/11/08, e 6º Termo Aditivo, de 02/01/09, com recomendações.

TC-001912/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos aos servidores públicos municipais e seus dependentes, compreendendo assistência médica, hospitalar e laboratorial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-06. Valor – R\$4.185.816,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-08-07, 20-11-08 e 17-04-10.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti, Leandro Petrin, Caio Costa e Paula, Ademar Aparecido da Costa Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 40/06, e o Contrato nº 1329/06, de 24/08/06, com recomendações.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-033913/026/07

Contratante: SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Contratada: Regional Campinas Administração de Estacionamentos Ltda.



24ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Autoridade Responsável pela Homologação: José Antonio de Azevedo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio de Azevedo (Presidente), Marcelo Luiz Ferreira (Diretor Administrativo Financeiro), Valdir Aparecido Deling (Diretor Técnico Operacional), Celso Lorena de Mello (Procurador), Ademir José da Silva e Paulo Celso Poli (Assessores Jurídicos).

Objeto: Contratação de empresa para administração do estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, mediante concessão onerosa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – 31,34% da arrecadação. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-11-07 e 25-09-08.

Advogado: Ademir José da Silva.

TC-028920/026/06

Representantes: Area Parking Systems Estacionamentos Ltda., por seus advogados Fernando Campos Scaff e Mariana Motta Barbosa de Oliveira.

Representados: SETEC – Serviços Técnicos Gerais. **Responsáveis:** José Antonio de Azevedo (Presidente), Marcelo Luiz Ferreira (Diretor Administrativo Financeiro), Valdir Aparecido Deling (Diretor Técnico Operacional), Celso Lorena de Mello (Procurador), Ademir José da Silva e Paulo Celso Poli (Assessores Jurídicos).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 03/2006, promovido pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, objetivando a contratação de empresa para administração do estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, mediante concessão onerosa.

Advogados: Fernando Campos Scaff, Mariana Motta Barbosa de Oliveira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/06 e o Contrato nº 33/06, de 01/09/06 (TC-033913/026/07), bem como improcedente a representação (TC-28920/026/06), com recomendações.

TC-037836/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CR5 Brasil Segurança Ltda.



24ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-09-08. Valor R\$763.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-01-09, 10-03-09, 08-07-09 e 10-11-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame.

TC-000219/007/09

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do Município de São José dos Campos, compreendidos em: domiciliar, comercial e logradouro público.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-01-11 e 16-08-11.

Advogados: Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-013944/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Mix Incorporadora de Imóveis Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição de imóvel para a instalação da sede da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$4.890.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



24ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro, Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-07-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações.

TC-014970/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Autoridades que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Serviços de execução de 823 moradias provisórias, sendo 411 alojamentos com dimensões de 6,60 x 4,40 e 412 alojamentos com dimensões 4,40 x 4,40, inclusa a infraestrutura necessária (água, esgoto e energia elétrica) no Jardim Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-10. Valor – R\$6.966.613,20.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato assinado em 30/03/2010 entre Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda.

TC-001429/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Ekoara Tecnologia Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eugenio José Zuliani (Prefeito).

Objeto: Construção civil com fornecimento dos equipamentos, montagem e start-up de estação compacta para tratamento de esgoto sanitário (ETE), tipo UASB (Upflow Anaerobic Sludge Blanket) – reator anaeróbico de manta de lodo e fluxo ascendente + FBAS (filtro biológico aerado submerso) + DEC (decantador secundário de alta taxa), vazão de 20 l/s, com o projeto executivo, para atender a desativação da lagoa existente e ao Conjunto Habitacional “Village Morada Verde” no município de Olímpia/SP.



24ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-11. Valor – R\$2.680.507,19. Termos Aditivos e de Rerratificação celebrados em 19-08-11, 30-09-11 e 01-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-12-11.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, Edilson César de Nadai, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/2011; o Contrato s/nº, de 20/04/11; e os Termos Aditivos s/nº, de 19/08/11 e de 01/11/11.

TC-021781/026/11

Conveniente: SAME/FM - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito) e José Ortiz Jimenez (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de saúde, compreendendo internações hospitalares até o limite máximo de ocupação de 35 leitos, nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Clínica Pediátrica.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-01-10. Valor - R\$3.240.000,00. Termos Aditivos de 02-07-10 e 01-10-10.

Advogado: Marcelo Bernardo Filizzola.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM e o Lar Assistencial São Benedito, com recomendações.

TC-032031/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Diadema.

Responsáveis: Márcia dos Santos (Secretária de Educação) e Rosa Arata Azevedo (Secretária de Educação Interina).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-10-09 e 09-06-11.



24ª s.o.1ªC

Exercício: 2008.

Valor: R\$901.319,00.

Advogados: Mariana Katsue Sakai, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2008.

TC-000830/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: CEPEM - Centro Promocional de Eugênio de Melo.

Responsável: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$393.610,44.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2009.

TC-032276/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneário de Santos.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.650.000,00.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2009, ressaltando a apreciação do saldo do valor repassado em 2010.

TC-029757/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).



24ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-10-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.850.000,00.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010.

TC-000234/017/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Entidades Beneficiárias: Associação de Proteção à Infância de Morro Agudo – APIMA – Valor - R\$616.252,73. NUCLEAL - Núcleo Assistencial Espírita André Luiz - Valor - R\$122.400,00.

Responsável: Gilberto Cesar Barbetti (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$738.652,73.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-000349/018/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dracena.

Entidades Beneficiárias: Associação Assistencial Boas Novas – Valor - R\$24.000,00. Associação Comercial e Empresarial de Dracena – Valor - R\$60.000,00. Associação de Proteção a Criança de Dracena - Valor - R\$60.900,00. Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena – Valor - R\$119.500,00. Associação de Valorização Humana – Valor - R\$60.169,64. Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer – Valor - R\$15.097,15. Associação dos Amigos do Camafeu – Valor - R\$14.000,00. Associação dos Produtores Rurais de Dracena – Valor - R\$86.810,50. Associação Proeduc de Inclusão Social na Educação – Valor - R\$9.500,00. Associação Projeto Esperança – Valor - R\$15.800,00. Casa dos Velhos Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – Valor - R\$37.200,00. Grupo da Fraternidade Espírita Severino Chagas – Valor - R\$25.700,00. Grupo de Teatro Com Licença Vou a Luta – Valor - R\$5.000,00. Instituição Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva – Valor - R\$51.500,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de



24ª s.o.1ªC

Dracena – Valor - R\$877.250,52. Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia de Dracena – Valor - R\$22.600,00. Pousada Bom Samaritano de Dracena – Valor - R\$51.330,70. S.O.S. Serviços de Obras Sociais – Valor - R\$71.200,00. Sindicato Rural de Dracena – Valor -R\$207.840,00.

Responsável: Célio Rejani (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.815.398,51.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com recomendações.

TC-001777/026/10

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Idailton Batista Ferreira.

Acompanha: TC-001777/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2010.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações de fls. 102 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente a relacionada ao Sistema AUDESP.

TC-001806/026/10

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Luiz Antônio Rogante Júnior.

Acompanha: TC-001806/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dourado, exercício de 2010, com recomendações, à margem do julgamento, que deverão ser endereçadas por ofício.

TC-001814/026/10

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.



24ª s.o.1ªC

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Edinan Carlos da Silva.

Acompanha: TC-001814/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2010, com recomendações, à margem do julgamento, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001906/026/10

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ibrantino José Ribeiro Júnior.

Advogados: Bruno Henrique Piatto e Thomas Carvalho Ramos Loureiro.

Acompanha: TC-001906/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Riolândia, exercício de 2010.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações de fls. 87 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa

TC-001964/026/10

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Darci José de Campos.

Acompanham: TC-001964/126/10 e Expedientes: TC-000157/009/11, TC-018585/026/11 e TC-012608/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2010.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações de fls. 105 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.



24ª s.o.1ªC

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes nºs. 157/009/11 e 18585/026/11; seja expedido pelo Cartório ofício ao Signatário do expediente nº 12608/026/12, oriundo do Ministério Público do Estado, transmitindo-se-lhe cópias do relatório da fiscalização, da defesa apresentada, das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, bem como do Relatório e Voto e do Acórdão a ser elaborado; certifique-se a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001985/026/10

Câmara Municipal: Cruzália.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Luiza Henschel.

Advogado: Fernandes Baratela.

Acompanham: TC-001985/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cruzália, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local, para as ocorrências quanto ao quadro de pessoal.

TC-002001/026/10

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Guilherme Vermundes Neto.

Acompanha: TC-002001/126/10 e Expediente: TC-000213/016/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2010, com as recomendações de fls. 67 dos autos, à margem do julgamento, que deverão ser endereçadas por ofício; e determinação de arquivamento do expediente nº. 213/016/11, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002030/026/10

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Sidinei Rodrigues.

Acompanha TC-002030/126/10.



24ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização competente.

TC-002125/026/10

Câmara Municipal: Tejupá.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Odinelson Martins Boranelli.

Acompanha: TC-002125/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tejupá, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização competente.

TC-002151/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Bananal.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Hercília de Jesus Ramos de Andrade.

Acompanha: TC-002151/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2010.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações de fls. 53 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

TC-002155/026/10

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Baptista de Carvalho Neto.

Advogado: Antonio Alberto Camargo Salvatti.

Acompanha: TC-002155/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização competente.



TC-002187/026/10

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Joaquim Pereira Ribeiro.

Acompanham: TC-002187/126/10 e Expedientes: TC-032176/026/10, TC-010142/026/11, TC-024690/026/11, TC-024797/026/11, TC-029398/026/11, TC-030557/026/11 e TC-004194/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2010.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações de fls. 75 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002235/026/10

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Luiz Henrique Cassiano de Souza.

Acompanha: TC-002235/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2010.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações de fls. 72 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002252/026/10

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Flávio Ferraz Avezum.

Advogados: João Raphael Grazia Begalli e Alcides Gritti Junior.

Acompanha: TC-002252/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



24ª s.o.1ªC

Municipal de Pedreira, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, que a matéria referente ao Pregão nº 01/2010 seja apartada para melhor análise e autuada como Termo Contratual.

TC-002303/026/10

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Thiago Henrique de Assis.

Advogados: Rosimar Ferreira e Carlos Ernesto Paulino.

Acompanha: TC-002303/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, à margem do julgamento, mediante a expedição de ofício, e determinação à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção.

TC-002358/026/10

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antoniel Vicente.

Acompanha: TC-002358/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, exercício de 2010, com recomendações de fls. 64, à margem do julgamento, que deverão ser endereçadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-002788/026/10

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Períodos: (01-01-10 a 19-12-10) e (31-12-10).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Ronaldo Napeloso.

Período: (20-12-10 a 30-12-10).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Alexandre von Beszedits e outros.

Acompanham: TC-002788/126/10 e Expedientes: TCs-000027/013/10, 000039/013/10, 000123/013/10, 000154/013/10, 000312/013/10,



24ª s.o.1ªC

000450/013/10, 000541/013/10, 000557/013/10, 000561/013/10, 000882/013/10, 00037/013/11, 016332/026/11 e 037055/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, a formação de processo apartado para exame da matéria destacada no referido voto, devendo os expedientes TCs-541/013/10 e 561/013/10 acompanhar o apartado para subsidiar a instrução processual.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-002477/006/07

Recorrente: João Baptista Mateus de Lima - Ex-Prefeito do Município de Santo Antonio da Alegria.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, no exercício de 2006.

Responsável: João Baptista Mateus de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-09, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos dos incisos II e III do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

TC-000020/012/10

Recorrente: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva – Prefeita Municipal de Miracatu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miracatu, no exercício de 2008.

Responsável: Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-10, que julgou irregulares as admissões, com a negativa



24ª s.o.1ªC

de registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Endrigo Leone Santos.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03, procedendo-se aos respectivos registros e, por via de consequência, cancelando-se a multa imposta, com recomendação, por ofício, ao Executivo Municipal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001334/013/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dourado.

Entidade Beneficiária: Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília.

Responsável: Edmur Pereira Buzzá (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$631.478,87.

Advogados: Benedito Aparecido Finhana, Rita de Cássia Gomes de Oliveira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Dourado à Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília, no valor de R\$ 631.478,87 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais, oitenta e sete centavos), exercício de 2007, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001178/013/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dourado.

Entidade Beneficiária: Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília.

Responsável: Edmur Pereira Buzzá (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-02-10.



24ª s.o.1ªC

Exercício: 2008.

Valor: R\$98.501,34.

Advogado: Tânia Maria Ortiz.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Dourado à Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília, no valor de R\$ 98.501,34 (noventa e oito mil, quinhentos e um reais, trinta e quatro centavos), exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000756/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Entidades Beneficiárias: APM da EMEF Carlos Altero Ortega – Valor R\$129.382,13. APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada – Valor R\$129.544,07. APM da EMEF Benedito Inácio Soares – Valor R\$83.896,03. APM da EMEF Benedita Pinto Ferreira – Valor R\$69.566,17. APM da EMEF Profª Antonia Ribeiro da Silva – Valor R\$90.676,57. APM da EMEF Profª Antonia Antunes Arouca – Valor R\$82.379,27. APM da EMEF Profª Aída de Almeida C. Graziolli – Valor R\$123.014,70. APM da EMEF Profª Alaor Xavier Junqueira – Valor R\$181.899,45. APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues – Valor R\$100.996,42. APM da EMEF Profº Geraldo de Lima – Valor R\$113.442,90. APM da EMEF Profº João Batista Gardelin – Valor R\$108.535,88. APM da EMEF Profº Lucio Jacinto dos Santos – Valor R\$162.567,20. APM da EMEF Profº Jorge Passos – Valor R\$82.598,17. APM da EMEF Profº Luiz Ribeiro Muniz – Valor R\$152.769,00. APM da EMEF Profª Maria Aparecida Ujio – Valor R\$148.235,23. APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez – Valor R\$28.119,51. APM da EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro – Valor R\$93.948,57. APM da EMEF Pedro João de Oliveira – Valor R\$60.039,20. APM da EMEF Profº Oswaldo Ferreira – Valor R\$139.006,45. APM da EMEF Massako Sone – Valor R\$114.288,24. APM da EMEF Profº João Benedito Marcondes – Valor R\$153.436,67.

Responsável: Laércio Albarici (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 09-09-09 e 02-03-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.348,341,83.

Advogado: Márcia Paiva de Medeiros Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



24ª s.o.1ªC

Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor total de R\$ 2.348.341,83 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), referente a recursos financeiros transferidos no exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e das Associações de Pais e Mestres, segundo os valores discriminados no voto da Relatora, juntado aos autos, com recomendações.

A equipe de Fiscalização competente verificará, nas inspeções de praxe, o atendimento às recomendações desta Corte de Contas e a efetividade das medidas saneadoras informadas pela Origem.

TC-000649/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis. Valor R\$17.611,39. Serviço de Apoio Básico à Infância e Adolescência – SABIA. Valor R\$124.757,22.

Responsáveis: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Luis Valter Ferreira (Vice-Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$142.368,61.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Altinópolis às entidades mencionadas no voto da Relatora, no exercício de 2011, no valor total de R\$142.368,61 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), dando-se quitação aos responsáveis pelo Órgão Concessor e aos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias.

TC-000860/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Entidade Beneficiária: Organização Não Governamental Humanizar.

Responsável: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$45.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente a convênio firmado no exercício de 2011, dando quitação ao responsável.

TC-002039/026/10



24ª s.o.1ªC

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Regina Maria França de Castro Dal Lago.

Acompanha: TC-002039/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lutécia, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando-se quitação à responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002210/026/10

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ronildo Aparecido Teixeira.

Acompanha: TC-002210/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2010, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Ronildo Aparecido Teixeira, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à inspeção que se certifique das correções anunciadas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002446/026/10

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Fernandes Neto.

Advogados: Sandra Banin Gaido e outros.

Acompanha: TC-002446/126/10 e Expediente: TC-002300/003/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos



24ª s.o.1ªC

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento do TC-002300/003/10 e determinação de exame, em autos próprios, da inexigibilidade de licitação nº 40/2010.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002488/026/10

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2010.

Prefeito: Humberto Parini.

Períodos: (01-01-10 a 31-10-10) e (01-12-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Leomi Clóvis Nilsen Viola.

Período: (01-11-10 a 30-11-10).

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e Renata Zeuli de Souza.

Acompanham: TC-002488/126/10 e Expedientes: TC-000550/011/10 e TC-000655/011/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, com especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil; que se proceda a abertura de termos contratuais, a fim de avaliar os contratos firmados com a ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales; e que se encaminhe o Expediente TC-655/011/10 à Unidade Regional competente, a fim de que acompanhe a próxima inspeção.

Determinou, por fim, arquivamento do Expediente TC-550/011/10.

TC-002557/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2010.

Prefeito: Mário Celso Heins.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves e outros.

Acompanham: TC-002557/126/10 e Expedientes: TCs-000010/003/10, 000393/003/10, 000699/003/10, 000700/003/10, 001523/003/10, 002074/003/10, 035078/026/10 e 010544/026/11.



24ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, com especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do Relatório e Voto ao Ministério Público, considerando a solicitação efetuada e, em seguida, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002649/026/10

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Carlos Rodrigues Adorno.

Acompanha: TC-002649/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, com especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

TC-002703/026/10

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2010.

Prefeito: Henrique Biffe.

Advogados: Celso Naoto Kashiura, Hélio Aparecido Mendes Furini e Lourival Costa Ramos.

Acompanham: TC-002703/126/10 e Expedientes: TC-043240/026/10 e TC-000302/018/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho,



24ª s.o.1ªC

a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, com especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para avaliação das matérias relacionadas no voto da Relatora, bem como das despesas destacadas no referido voto; assim como a análise em termos contratuais dos Convites nºs. 16/10, 17/10 e 23/10.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-302/018/11 e TC-43240/026/10.

TC-002930/026/10

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2010.

Prefeito: Ricardo da Silva Sobrinho.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-002930/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções anunciadas pela Origem e das recomendações exaradas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou itens para apreciação do Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª s.o.1ªC

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **,Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Rafael Neubern Demarchi Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG